



CAIXA Nº  
422  
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

190/61

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Comissões e aviso prévio	V.P. 25-1-62
RECLAMANTE	
Francisco Maranhão Herênio	
RECLAMADO	
Credilep S.A.	
AUDIÊNCIAS	
23 / 11 / 61 às 13 hs. 30 minutos.	
4-1-62 às 14h.	

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de outubro de 19 61

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação

que segue.

*José H. de Aguiar*  
Chefe da Secretaria

*[Handwritten signature]*

Que conforme carta em poder do reclamante datada de 11 de agosto último, foi solicitada a devolução de todo o material de vendas que estava em seu poder, portanto, a reclamada sem serviços, sem o necessário, e sem o necessário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de outubro de 1961

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Francisco Maranhão Herênio,  
Viajante, Casado, Reclamante Brasileiro,  
Profissão Estado civil Nacionalidade  
Avenida Goiás, n. 82 (NESTA) associado do Sindicato  
Residência  
XX

portador da C.P. — N. XXXXXXXX, série XXXXXX, e apresentou a seguinte reclamação contra CREDILEP S/A, Reclamado,  
Atividade domiciliado na rua Julio Conceição,  
Rua e número  
n. 484 - 1º Andar - São Paulo

Que foi admitido pela firma reclamada no dia 6 de janeiro do corrente ano, nesta Capital, para trabalhar como - viajante representante da reclamada nesta cidade e interior dêste Estado, mediante a comissão de 22% (vinte e dois por cento), sôbre as vendas por sí efetuadas, sendo que pela cláusula contratual, receberia 17% mensalmente, ficando o restante 5%, para conta de reserva, até completar a quantia de Cr\$ 50.000,00, cujo saldo será liberado após 20 meses da sua saída da firma;

Que tirava de comissões mensalmente mais ou - menos a quantia de Cr\$ 20.000,00;

Que tem para receber da reclamada comissão no valor de Cr\$ 57.290,00, referentes as vendas dos meses de junho, - julho e agosto último, sendo que recebeu por adiantamentos da firma reclamada a quantia de Cr\$ 27.580,00, tendo por conseguinte um saldo a seu favôr no valor de Cr\$ 29.710,00;

(Este termo deve ser assinado em duas vias quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar logo abaixo de sua assinatura o número da respectiva Carteira.)

Que conforme carta em poder do reclamante datada de 11 de agosto último, foi solicitada a devolução de todo o material de vendas que estava em seu poder, dispensando, portanto, a reclamada seus serviços, sem o necessário aviso prévio.

XXXXXXXXXXXX  
TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$. 49.710,00, sendo Cr\$ 29.710,00 de saldo de comissões de junho, julho e agosto, e mais o aviso prévio, no valor de Cr\$ 20.000,00, já descontada a importância recebida por adiantamentos no valor de Cr\$ 27.580,00.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$. 49.710,00, sendo Cr\$ 29.710,00 de saldo de comissões de junho, julho e agosto, e mais o aviso prévio, no valor de Cr\$ 20.000,00, já descontada a importância recebida por adiantamentos no valor de Cr\$ 27.580,00.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*Francisco Maranhão Herênio*  
Reclamante

*Japir de Menezes*  
Chefe da Secretaria

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

30  
M. J.

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 23 de novembro  
de 1961, as 13hs. <sup>30 minutos.</sup> ~~horas~~, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 5.703  
para ciência da designação.

Goiânia, 5 de outubro de 1961

J. M. de Figueiredo  
Secretário

da audiência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Credilep S.A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Francisco Maranhão Herênio

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 23 de novembro de 1961, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 5 de outubro de 1961

*J. H. de Aragão*  
CHEFE DA SECRETARIA

Fos. 5/  
Qu.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

CREDILEP S/A - COMERCIO DE LIVROS, com sede na Capital de São Paulo, à Rua Tenente Pena, 338, vem - respeitosamente à presença de V. Excia., nos autos da Reclamatória contra si proposta por FRANCISCO - MARANHÃO HERÊNIO, apresentar sua CONTESTAÇÃO, reque- rendo desde já sua juntada aos autos, acompanhada - dos inclusos documentos:

P R E L I M I N A R M E N T E, esta Respeitável Jun- ta de Conciliação e Julgamento de Goiania é incompetente para jul- gar esta Reclamatória Trabalhista.

Isto porque o Reclamante está diante de um dilema:- ou é viajante, agente, representante, vinculado, portanto, à Recla- mada por relações empregaticias, ou é apenas representante comer- cial e vinculado à Reclamada por relações de direito civil ou co- mercial.

Na primeira hipotese que é defendida pelo Reclamante, esta Respeitavel Junta é incompetente "ratione loci"; na segunda, - esposada pela Reclamada, é incompetente "ratione materiae".

PRIMEIRA HIPOTESE

De fato, é o proprio Reclamante que, na inicial, se qualifica como viajante representante da Reclamada nesta Cidade e interior deste Estado....". Alicerça ele esta qualidade de viajan- te representante nos termos do contrato de que faz menção na inicial.

Não tendo a Reclamada agencia ou filial neste Estado, -

Fes. 4  
m

estaria o Reclamante, em tais condições, diretamente subordinado à competência da Junta da localidade onde a Reclamada tem seu domicílio, isto é, da Capital de São Paulo.

Assim sendo, esta Reclamatória só poderia ser proposta e julgada no fóro da Capital de São Paulo, na forma do que prescreve o artigo 651 da C.L.T., § 1º que diz o seguinte:

Art. 651 - § 1º - "Quando fôr parte no dissídio agente ou viajante, é competente a Junta da localidade onde o empregador tiver o seu domicílio, salvo se o empregado estiver imediatamente subordinado à agência - ou filial, caso em que será competente a Junta em cuja jurisdição estiver situada a mesma agência ou filial".

A título de subsidio citaremos um acórdão do TRT da 1ª. Região, publicado no Diário da Justiça de 24/7/48 que diz o seguinte:

"A competência das Juntas se determina pela localidade onde o empregado presta serviços ao empregador, salvo se se trata de agente ou viajante."

Pelo exposto se verifica que sendo reconhecida como quer o Reclamante sua qualidade de viajante, agente, representante da Reclamada, forçosamente, esta Junta é incompetente, "ratione loci" para decidir o presente litígio, devendo em consequência os respectivos autos ser remetidos para uma das Juntas da Capital de S. Paulo, sob pena de nulidade, conforme preceitua o § 2º do artigo 795 da C.L.T..

#### SEGUNDA HIPOTESE

Pelo exame do contrato firmado entre o Reclamante e a Reclamada se verifica não ser êle contrato de trabalho, mas sim contrato mercantil. O Reclamante foi contratado como vendedor autonomo, por conta propria, sem subordinação à Reclamada, mesmo porque ele já era também vendedor de outra firma de São Paulo - a LIVRARIA ESTORIL EDITORA LTDA., com sede no Largo da Misericórdia, 23 - 2º a. s/ 206.

A concessão de vendas lhe foi feita mediante certas condições é verdade, mas sem que se fizesse com isso qualquer vinculação empregaticia do Reclamante com a Reclamada. Não foi sequer registrado e continuou vendendo livremente e em igualdade de condições para a outra firma, na qualidade de vendedor por conta própria.

Assim, pois, também nesta segunda hipotese, o Reclamante bateu na porta errada, não sendo a Justiça do Trabalho a competente para lhe decidir o mérito da Reclamatoria, eis que a matéria - refoge à sua competencia.

No acolhimento desta segunda hipotese, que é a verdadeira, deverá ser a Reclamada absolvida da instancia, o que se requer desde já.

Ao longo, porém, destas preliminares e com o fito de acautelar seus direitos, quer a Reclamada apresentar também contestação quanto ao

### M E R I T O

Diz o contrato firmado pelo Reclamante com a Reclamada, (doc. 2):

"Em aditamento à nossa conversa de hoje, cabe-nos dizer-lhe que aceitamos sua proposta para vender à base de comissão nas seguintes condições:"

Pos este preambulo do contrato se verifica que não foi - intenção das partes celebrar um contrato de trabalho, mas sim um contrato de mercancia.

Estaria o Reclamante vinculado à Reclamada como vendedor de livros, no estrito estilo comercial, recebendo em pagamento das vendas efetuadas uma determinada comissão que seria creditada em sua conta corrente. Mesmo porque não poderia o contrato ser feito de outra maneira, porque se o Reclamante fosse empregado da Reclamada e da outra firma que também comercia com livros, estaria ele praticando uma das faltas do artigo 482 da C.L.T., isto é, ser empregado de duas firmas concorrentes do mesmo ramo de negocio.

O contrato de trabalho tornaria inconciliavel a posição

Fes. 8  
m

simultanea de empregado e vendedor de uma e outra firma ou de empregado de ambas, pois ambas têm o mesmo ramo de negocio, são concorrentes e não tolerariam tal ambiguidade do Reclamante.

Só o contrato mercantil, portanto, seria capaz de conciliar a posição do Reclamante face à Reclamada e a Livraria Estoril da qual também é vendedor.

Tanto mais se evidencia a natureza mercantil do contrato quando se verifica que as entradas iniciais dos compradores já ficavam em poder do Reclamante.

Tal contrato mercantil precisou, todavia, ser rescindido, face aos desmandos praticados pelo Reclamante em seu cumprimento.

De fato, das vendas efetuadas pelo Reclamante, até agora nada foi possível receber, dado que os compradores e os endereços - por êle fornecidos já foram encontrados pela Reclamada, conforme comprovam os documentos 3 e 4.

Basta dizer que até para menores o Reclamante efetuava vendas. Preocupava-se unicamente em receber os pagamentos iniciais, não mais se importando com os restantes pagamentos. O prejuízo da Reclamada foi total.

Por sua conta e risco aumentava ele os preços constantes da tabela, o que lhe era vedado, até mesmo como empregado; por sua exclusiva discricão efetuou vendas na cidade de Brasilia, local onde não estava autorizado a vender (vide inicial), e cujos compradores até hoje também não foram encontrados.

Por sua conta e risco, sem consulta de especie alguma, - distribuiu brindes aos seus fregueses. Ofertou, numa liberalidade - verdadeiramente irresponsavel, coleções do Dicionario Mirim no valor de R\$ 1.800,00 cada um. De todos estes prejuizos não fala o Reclamante em sua inicial, silenciando-os muito de industria.

O que não pode esconder, entretanto, é que recebeu a carta (doc. 5) que pela Reclamada lhe foi enviada, pedindo devolução do material que lhe fôra enviado, uma vez que respondeu a ela dizendo que "não ficava pezaroso" com isso (doc. 6).

Se empregado fôra e carradas de razões teria a Reclamada

Fls. 9  
m

para demiti-lo, por justa causa.

A Reclamada reserva-se o direito de se ressarcir dos danos e prejuizos que teve em ação competente que moverá contra o Reclamante.

Por todas estas razões de fato e de direito, fica evidenciado à sociedade que o Reclamante carece de direitos quer no fôro trabalhista, por não ser empregado e se o fosse porque teria sido despedido por justa causa e nem no fôro civil, onde se fôr pleitear direitos, terá que ressarcir danos em reconvenção.

Deverá, pois, a presente reclamatória ser julgada improcedente, já que a Reclamada nada deve ao Reclamante nem a titulo de Aviso Previo, nem a qualquer titulo.

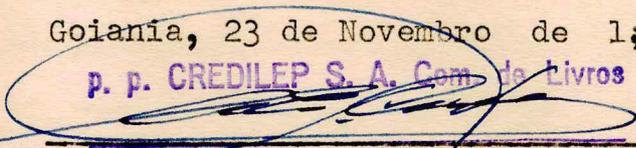
Protestando pela produção de provas, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamante e testemunhas, espera a Reclamada ver julgada improcedente a Reclamatoria e condenado ao Reclamante às cominações legais.

Nestes Termos

P. Deferimento

Goiania, 23 de Novembro de 1961

p. p. CREDILEP S. A. Com. de Livros

  
MARIA EUGÊNIA CARDOSO



Fes 10  
m

A  
RESPEITAVEL JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE GOIANIA  
GOIANIA - ESTADO DE GOIAZ

A CREDILEP S/A - COMERCIO DE LIVROS, com sede na Capital de São Paulo, na Rua Tenente Pena, 338, declara para os devidos fins que Da. MARIA EUGENIA CARDOSO, é Diretora desta firma, estando portanto, autorizada a representa-la como PREPOSTO perante essa Respeitável Junta na Reclamatoria que foi proposta pelo Sr. FRANCISCO MARANHÃO HERENIO, tudo conforme se estipula e reconhece na Consolidação das Leis do Trabalho.

São Paulo, 20 de Novembro de 1.961.

CREDILEP S/A. COM. DE LIVROS

*[Handwritten Signature]*  
ROBERTO TERRAZ  
DIRETOR - GERENTE

TABELIONATO FRANKLIN  
Rua Libero Baduró, 486 - Fone 3-6789

Reconheço a firma  
S. Paulo, 20 de Novembro de 1961  
Em test.º de verdade

M. CAMPOS - Escrevente Autorizado



Anápolis, 13/10/61

D. MARIA  
SAUDAÇÕES

Abraços para a senhora e Mirtis.

Comunico-lhe que não pude fazer aquelas entre-  
guas em Brasília, porque o endereço dado  
pelo Francisco e Mário B. Dias não foi  
achado pelo Harmonia nem com a lan-  
terna de Diógenes.

Diante disto, visto minhas grandes res-  
ponsabilidades de cobranças em Goiânia e  
Anápolis, achei por bem não ir a Bra-  
sília gastar dinheiro da firma sem  
aproveitamento atrás de endereço confuso  
e gastar o meu precioso tempo atrás de  
um negócio que já está mesmo incren-  
cado.

Outra coisa: acha-se no transporte Har-  
monia de Anápolis duas encomendas  
do Francisco que também o Harmonia  
não encontrou os destinatários, nem  
com volta a casa.

1  
Fes. M  
am



Presente fotocópia esta con-  
forme ao seu próprio original.  
dou fé. —

S. Paulo, 26 de Novembro de 1961  
Ass. Test. \_\_\_\_\_ da Verdade

Fes 12  
2

Estas encomendas são: de

Edson Furtado - Brasília

Jorge Alberto Vinhares - Brasília

Estas encomendas juntamente com aquelas que deixamos em Goiânia autorizei o transporte que devolvesse com a máxima urgência para Credilep.

Mã também uns clientes do Francisco em Goiânia que não consegui encontrar para fazer as cobranças.

Tenho muito que dizer, mas não posso fazê-lo agora, pois enquanto espero o ônibus aqui na Estação Rodoviária envio-lhe estas palavras.

H. B. a Credilep mandou-me um registrado para Goiânia creio que seja duplicatas para cobrança, e o Francisco só para me obrigar ir a casa dele está com a encomenda e não me entregou.

peço a senhora que peça dele esse registrado de volta para Credilep pois não vou mais a casa dele devido motivos que depois lhe explicarei.

João Rodolfo



A presente fotocópia esua conforme ao seu próprio original.  
dou fé. —

S. Paulo, 6 de Novembro de 19 61  
Sou test.º \_\_\_\_\_ da verdade



2.119

Fes 13  
m

São Paulo, 6 de Janeiro de 1.961

Ilmo. Sr.  
Francisco Maranhão Herenhe  
Av. Goiás, 82 - Caixa Postal, 46  
GOIANIA - Goiás

Prezado Senhor

Em aditamento a nossa conversa de hoje, cabe-nos dizer-lhe que, aceitamos sua proposta para vender a base de comissão nas seguintes condições:

- a) Os pedidos devem ser devidamente preenchidos ficando as informações obtidas sob inteira responsabilidade do vendedor.
- b) Em caso do cliente não liquidar as prestações, será debitado em sua conta corrente 50% (cincoenta por cento) do saldo devedor.
- c) Os preços das coleções e condições de pagamentos vão estipuladas na relação anexa, o que faz parte integrante deste contrato.
- d) Os vendedores ficam responsáveis pelo material fornecido conforme ficha, devendo ser restituído quando realizado.
- e) O vendedor fará uso da inicial correspondentes ao plano de pagamento.
- f) Sobre as vendas efetuadas fora de capital, e cidades vizinhas será abonada uma comissão de 22%, recebendo 17% mensalmente, ficando 5% para conta de reserva, até completar a importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), cujo saldo só será liberado após 20 meses da sua saída da firma.
- g) As vendas serão encerradas dia 25 de cada mês sendo o pagamento efetuado no dia 10 do mes seguinte.

DE ACORDO

Francisco Maranhão Herenhe

P. P. CREDILEP S. A. Com. de Livros

MARIA EUGÉNIA CARDOSO

# Transporte

EFICIÊNCIA

SÃO PAULO

R. Cel. Francisco Amaro, 403 - "BRAZ"  
Tels. 32-8317 - 37-6982

UBERLÂNDIA

Av. Belo Horizonte, 583 - Fone. 3922

UBERABA

Rua Cel. Manoel Borges, 59 - Tel. 2300

BRASILIA

3 a Avenida N. 1125



"FUNDADO EM 1932"

# Harmonia, Ltda.

GARANTIA

GOIÂNIA

Rua 72 n. 78 - Tel. 4602

ANAPOLIS

Rua Quintino Bocaiuva, 946 - Tel. 2046

RIO VERDE

Rua Major Oscar Campos, 33

JATAI

CÉRES

Av. Goiás, 427 - Fone, 1104

Av. Contorno, s/n

31/61/EPC/

Anapolis, 9 de Outubro de 1961

A

CREDILEP S/A

Rua Tenente Pena 338

São Paulo SP

Presados Senhores:-

Sem correspondencia de Vv.Ss, a que devamos resposta passamos a esta para o que segue:-

REF. NOTA FISCAL Nº 11.611 de 28-8-1961:- Quanto a este não nos foi possível entregar dado não ter sido encontrado ninguém nesse endereço e não informam seus vizinhos onde pode ser encontrado.

REF. NOTA FISCAL Nº 11.092 de 3-4/61 - Quanto a este também não podemos entregar por ter sido encontrado o endereço que viera nesta nota fiscal, queira nos informar como proceder com os mesmos se devolvemos a Vv.Ss, ou se aguardamos os endereços exato para tentarmos a entrega novamente.

Aguardando a resposta com urgencia passamos a sub-

crevermo-nos

atenciosamente



A presente fotocópia está em  
fornas do seu próprio original  
dou fé. —

S. Paulo, 16 Novembro de 1961

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade

*Fes 1/11*  
*m*

São Paulo, 29 de Agosto de 1.961

Ilmo.Sr.  
Francisco Maranhão Herênio  
Av.Goiás, 83  
Caixa Postal, 60  
GOIÂNIA -,Goiás

Prezado senhor:

Damos em nosso poder sua prezada carta de 21 do corrente de cujos dizeres nos inteiramos e passamos a responder:

RECIBO DE Nº 776 DE CR.\$ 9.646,00 - Quanto ao marginado que V.S. alega em sua carta "DEIXO DE DEVOLVER O RECIBO Nº 776, REFERENTE A IMPORTÂNCIA ACIMA CITADA, PORQUE O RECIBO EM APREÇO REZA QUE ESTE PAGAMENTO É DO EXTRATO DO MÊS DE JUNHO P.P., QUANDO NA VERDADE ESTE PAGAMENTO É REFERENTE AO MÊS DE MAIO", temos a informar que o mesmo pode ser inutilizado em virtude de possuímos comprovante do Banco do Brasil S/A. referente ao cheque nº 383/86 de cr.\$ 9.646,00( nove mil seiscentos e quarenta e seis cruzeiros) que enviamos em seu nome para pagamento de suas vendas conforme extrato de contas de junho de 1961. Quanto a sua afirmação "NÃO É VERDADE", V.S. poderá entregar os extratos de contas correntes juntamente com o contrato a um perito contador ou a um Departamento Jurídico a fim de que, conhecedores do assunto, comprovem o contrário.

DEVOLUÇÃO DE MATERIAL - Fomos obrigados a pedir devolução do nosso material de vendas em virtude de não havermos autorizado V.S. a fazer o seguinte: Aumentar os preços de nossa mercadoria.  
Ofertar brindes col. Dic.Mirim no valor de cr.\$ 1.800,00 e,  
Tampouco efetuar vendas em Brasília.

FATURAMENTO DE AGOSTO DE CR.\$ 337.300,00 - Informamos que em virtude da situação política no País, nos vimos forçados a suspender o atendimento de pedidos, pois, além das Empresas de Transportes, Correios, Estradas de Ferros etc. paralizaram seus serviços, V.S. não tinha autorização para vender na Cidade de Brasília. Deste modo, somente após uma inspeção "in locun", efetuaremos o pagamento dessas comissões.

Sem mais, firmamo-nos,

atenciosamente,

CREDILEP S/A. COM. DE LIVROS

Departamento de Crédito.



A presente fotocópia esta con-  
torna ao seu próprio original.  
don. fé. —

S. Paulo, 11 de Novembro de 1961  
Por test.º \_\_\_\_\_ da verdade



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de S. Paulo

Comarca da Capital

Cartório

"ALFREDO FIRMO DA SILVA"

**BEL. ANTONIO AUGUSTO FIRMO DA SILVA**  
TABELIÃO

**BEL. EULALIO FIRMO DA SILVA**  
OFICIAL MAIOR

86 - RUA DA QUITANDA - 86

TELEFONE, 33-3532

Theresinha/

## Certidão

*Certifico* que revendo o livro n. 634 de procurações, n'ele à fls. 63

consta o Instrumento seguinte:

### Procuração bastante que faz CREDILEP S.A. - COMERCIO DE LIVROS.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e nove, aos vinte e um (21) dias do mês de Maio, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, perante mim Tabelião, comparece como outorgante CREDILEP S.A. - COMERCIO DE LIVROS, com sede nesta Capital, à Rua Tenente Pena, 358, representada por seu diretor ABEL FERRAZ DE SOUZA, segundo declarações do mesmo,

reconhecido pelo próprio das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, e estas de mim Tabelião, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que por este publico

Instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituía sua bastante Procurador a-

MARIA EUGENIA CARDOSO, brasileira, desquitada, residente nesta Capital, a quem confere poderes para os fins especiais de emitir, sacar e receber duplicatas de faturas de fornecimentos feitos pela outorgante; movimentar contas em Bancos, emitir, sacar, endossar e receber cheques e ordens de pagamento, aceitar duplicatas sacadas contra a outorgante por fornecimentos feitos a ela, representá-la em repartições publicas federais, estaduais e municipais, repartições paraestatais, autarquias e Institutos de Previdência, requerer, alegar, assinar; representá-la perante o Depar-

Departamento dos Correios e Telegrafos retirar toda a sua correspondencia registrada com ou sem valor e colis postaux e tudo mais praticar para o bom desempenho deste mandato.



E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo

ido, aceitei ou e assina com as testemunhas presentes José Helio Monaco e Wilson Ganeo, brasileiros, solteiros, maiores, funcionarios da justiça, residentes nesta Capital, meus conhecidos. - Eu, Ernestina Ricca, escrevente juramentada, a escrevi. - Eu, Eulalio Firmo de Silva, Oficial Maior, a subscreevi. - (aa) ABEL FERREZ DE SOUZA. - José Helio Monaco. - Wilson Ganeo. - (Selada com Cr. \$14,00 de Estampilhas Estaduais inclusive a taxa de Aposentadoria devidamente inutilizadas na forma da Lei). - Nada mais se continha em dita procuração, hoje transcrita por certidão, conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé. - São Paulo, 19 de Junho de 1.959. - EU.

*Abel Ferraz de Souza*, à conferi, subscreevo e assino. -

*Ernestina Ricca*  
 Escrivã  
 IV TABELIÃO

D. e B.	Cr. \$
Taxa apos.	Cr. \$
Imposto 21 %	Cr. \$
Selos	Cr. \$
Total	Cr. \$ 80,00/-

— Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 7 de julho de 1961. — Eu, Alice Guidolin, escriturário, a escrevi, conferi e assino. (a) Alice Guidolin. E eu, Cleyde Maria Forte, Encarregado do Setor de Certidões, a subscrevo e assino. (a) Cleyde Maria Forte. (234.484 — Cr\$ 3.510,00)

### ASSOCIAÇÃO DE USINEIROS DE SÃO PAULO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1960

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), na sede social, à Rua Barão de Itapetininga, 88 — 7.º andar, realizou-se mais uma Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Usineiros de São Paulo, regularmente convocada na forma dos estatutos, de acordo com o edital oportunamente publicado na imprensa. Não tendo havido número legal para instalação da Assembléia em primeira convocação, às 16 horas, o Presidente da entidade, Sr. Hermínio Omêto, declarou a mesma instalada em segunda convocação, às 18 horas, com o número de associados presentes, que assinaram o competente livro de comparecimento. Nos termos do art. 25, parágrafo 3.º, dos Estatutos Sociais, o Presidente da entidade solicitou aos presentes que indicassem um dos associados para presidir a Assembléia, tendo sido escolhido, por aclamação, o Sr. Mauro Lindenberg Monteiro, o qual, assumindo a direção dos trabalhos, convidou o Sr. Elpidio Marchesi para servir de Secretário da Mesa. O Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação, cujo texto é o seguinte: "Associação de Usineiros de São Paulo — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Edital — Nos termos do artigo 25.º dos Estatutos Sociais, são convocados os Srs. Associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Barão de Itapetininga, 88 — 7.º andar, no próximo dia 20 de dezembro de 1960, às 16 (dezesseis) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — Modificação do artigo 13.º dos Estatutos Sociais (classificação das usinas associadas em categorias, para fins de eleição). De conformidade com o que preceitua o artigo 25.º, parágrafos 1.º e 2.º, dos Estatutos, não havendo número legal para a instalação dos trabalhos da Assembléia em 1.ª convocação, ficam os Srs. Associados, desde já, convocados para uma outra, em 2.ª convocação, a se realizar no mesmo dia e local às 18 (dezoito) horas, com qualquer número. São Paulo, 14 de dezembro de 1960. as) — Hermínio Omêto, Presidente". Concluída a leitura e prestados todos os demais esclarecimentos que se faziam necessários, o Sr. Presidente declarou aberta a discussão. O Sr. Jorge Wolney Atalla, pedindo a palavra, apresentou a seguinte proposta: o artigo 13.º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Art. 13.º — Para os fins de eleição, os associados ficam classificados em três categorias nos termos deste artigo, escolhendo cada uma delas, dentre os seus membros, dois diretores e um suplente, para composição do C.D. Categoria "A" — Associados que tenham produção até 150.000 sacos e destilarias autônomas; Categoria "B" — Associados com produção acima de 150.000 sacos até 300.000 sacos e Categoria "C" — Associados com produção acima de 300.000 sacos". Justificativa: A modificação pro-

Jorge Wolney Atalla, no que foi unanimemente acompanhado pelos presentes. Assim, o Sr. Presidente declarou aprovada, em todos os seus termos, a referida proposta. Não havendo nenhum outro assunto a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia, da qual eu, Elpidio Marchesi, servindo de Secretário da Mesa, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim e pelos demais associados presentes. as.) — Francisco Malta Cardoso; Luiz Omêto; Usina São Domingos — Sanchez e Cia. Ltda.; Usina Santa Terezinha S/A. — Eurico Vergueiro Leite; Maracá S/A. — Agrícola e Pecuária — Edgard de Andrade Reis; p. p. Usina Nova América S/A. — Edgard de Andrade Reis; Usina São Luiz S/A. — Luiz João Quagliato Neto; Cia. Usina Varjão de Açúcar e Alcool — Jorge Wolney Atalla; — Usina de Açúcar Chibarro Ltda. — Jorge Wolney Atalla e Cia. Industrial e Agrícola São João — Hermínio Omêto.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio das Atas de Assembléias Gerais da Associação de Usineiros de São Paulo.

Mauro Lindenberg Monteiro  
Presidente  
Elpidio Marchesi  
Secretário  
(234.506 — Cr\$ 3.600,00)

### INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS INAL S/A. "INALSA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1961

Aos vinte e nove dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e um, na sede social da Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S. A. "Inalsa", à rua dr. Almeida Lima n. 1.384, nesta cidade de São Paulo, presentes acionistas representando a maioria do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", realizou-se a 2.ª assembléia geral ordinária desta sociedade.

O Diretor Superintendente, sr. dr. Luiz Dias Ferreira, verificando haver número legal, pede aos srs. acionistas que nomeiem o Presidente para dirigir os trabalhos da presente assembléia. Por aclamação geral é indicado o próprio dr. Luiz Dias Ferreira, que, assumindo a presidência, agradece e convida a mim, Paschoal Thomeu, para secretário. Constituída, assim a mesa, o sr. Presidente declara instalada a assembléia geral e comunica que esta se realiza para deliberar sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 1960, elaborados pela diretoria e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, conforme foi declarado nos anúncios de convocação, publicados no Diário Oficial de 26, 28 e 29 de março, publicações estas que incluem os avisos exigidos pelo Artigo 99. Os referidos documentos foram publicados na Gazeta Mercantil de 14 de Abril de 1961, não tendo sido ainda publicado no Diário Oficial por absoluta falta de espaço neste jornal.

Pede a palavra o acionista dr. Gilberto Alves Ferreira e propõe que o saldo da conta de Lucros e Perdas do exercício de 1960 permaneça em suspenso, atendendo assim ao programa de desenvolvimento da sociedade, tendo em vista principalmente a fase de conclusão das obras e instalações que

estão em andamento. A importância de Cr\$ 5.000,00 mensais para cada membro efetivo.

Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente declara suspensa a assembléia pelo tempo suficiente para ser lavrada esta ata. Reiniciada a assembléia a ata é lida, discutida e aprovada e em seguida, assinada por mim, secretário, pelos acionistas presentes e pelo sr. Presidente, que logo após declara encerrada a assembléia.

(a) Paschoal Thomeu — Secretário, Luiz Dias Ferreira — Presidente, Bruno Lucchini Junior — Gilberto Alves Ferreira — Aníbal Queiroz Botelho — Maria Auxiliadora Whitaker — Oswaldo de Oliveira Santos — Linneu Carlos de Souza Dias — Carlos Wilson Ciolia — Udo Riedel — Joel Cerqueira Leite e p.p. Hermes Lima, Luiz Dias Ferreira.

A presente ata é cópia fiel da que se acha transcrita no livro de atas das Assembléias Gerais,

Paschoal Thomeu  
Secretário  
Luiz Dias Ferreira  
Presidente

JUNTA COMERCIAL  
São Paulo  
Certidão

CERTIFICO que a "INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS INAL S. A. "INALSA", com sede na Capital arquivou nesta Repartição, sob n. 183.767, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 7 de julho de 1961, a ata da assembléia geral ordinária dos seus acionistas, realizada em 29 de abril de 1961, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 7 de julho de 1961 — Eu Giovanna Rida D'Elia, escriturário, a escrevi, conferi e assino: (a) Giovanna Rida D'Elia. — E eu, Cleyde Maria Forte, Encarregado do Setor de Certidões, a subscrevo e assino: (a) Cleyde Maria Forte. (234432 - Cr\$ 3.690,00)

### EDITORA LEP S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1961

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 1961, às 10 horas, na Rua Tenente Pena, 338, cidade de São Paulo, sede social da Editora Lep S/A reuniram-se em assembléia geral ordinária os seus acionistas, legalmente convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Gazeta Mercantil, edições de 23, 24 e 25 de março de 1961, conjuntamente com o aviso aos acionistas a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940. Constatada a presença de acionistas em número legal, representando mais de um quarto do capital social com direito de voto, conforme assinaturas lavradas no livro de presença, assumiu a presidência da mesa o sr. Abel Ferraz de Souza diretor-presidente da sociedade que, para servir como secretário, convidou a mim Domenico De Plato. Composta a mesa, disse o presidente que a assembléia tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte matéria: a) — apreciação do relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960 os quais haviam sido publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Gazeta Mercantil, edição de 28 e 14 de março de 1961. b) — eleição dos membros do conselho fiscal e da diretoria para o mandato seguinte ao que se findava e fixação de seu honorários. Foram, a seguir lidos os documentos refe-

Silva Brito, brasileiro, casado, escritor e Henrique Marinho Vedo, brasileiro, casado, estudante, todos residentes e domiciliados nesta Capital, com habilitação de Cr\$ 200,00 (duzentos e para cada um dos eleitos para o que comparecerem. Não havendo a tratar e como manifestasse o desejo de palavra o presidente declarou em todas as deliberações deixado de votar os legais pedidos, suspendendo a sessão tempo necessário à lavrada presente ata a qual, lida, aprovada e assinada por todos os presentes, São Paulo, 24 de abril de 1961. (aa) Abel Ferraz de Souza, Domênico De Aracy Silva Ferraz de Souza, Abel Ferraz de Souza, Maria Eugênia Cardoso José da Silva Ramalho. A presente é cópia autêntica do livro de atas de assembléias gerais.

Abel Ferraz de Souza  
Presidente  
Domênico De Plato  
Secretário

JUNTA COMERCIAL  
São Paulo  
Certidão

CERTIFICO que a EDITORA LEP S/A, com sede nesta cidade de São Paulo, arquivou nesta Repartição, sob n. 183.767, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 11 de julho de 1961, a ata da assembléia geral ordinária dos seus acionistas, realizada em 24 de abril de 1961, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11 de julho de 1961. Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi e assino: (a) Alice Guidolin. E eu, Cleyde Maria Forte, Encarregado do Setor de Certidões, a subscrevo e assino: (a) Cleyde Maria Forte. (234.433 — Cr\$ 3.600,00)

CRÉDILEP S/A  
Comércio de Livros

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1961

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Abril de 1961, à Rua Tenente Pena, 338, cidade de São Paulo, sede social da Editora Lep S/A. Comércio de Livros reuniram-se em assembléia geral ordinária os seus acionistas, legalmente convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Gazeta Mercantil, edições de 23, 24 e 25 de março de 1961 conjuntamente com o aviso aos acionistas a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940. Constatada a presença de acionistas em número legal, representando mais de um quarto do capital social com direito de voto, conforme assinaturas lavradas no livro de presença, assumiu a presidência da mesa o sr. Abel Ferraz de Souza, diretor-gerente da sociedade que, para servir como secretário, convidou a mim Domenico De Plato. Composta a mesa, disse o presidente que a assembléia tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte matéria: a) — apreciação do relatório da diretoria, balanço, demonstração do relatório, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960 os quais haviam sido publicados na Gazeta Mercantil, edição de 28 de Março de 1961 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de Março de 1961 e conforme recibo n. 206 de 24 de Março de 1961, do que dou fé. São Paulo, 24 de Abril de 1961. (aa) Abel Ferraz de Souza, Domênico De Aracy Silva Ferraz de Souza, Abel Ferraz de Souza, Maria Eugênia Cardoso José da Silva Ramalho. A presente é cópia autêntica do livro de atas de assembléias gerais.

GOIÂNIA, 21 de agosto de 1961

Fes. 18  
m

(1a. Via)

A  
CREDILEF S/A  
Rua Júlio Conceição, 484 - 1º Andar  
Caixa Postal, 8295  
SÃO PAULO

Prezados Senhores:

O objetivo desta é acusar o recebimento de vossa carta de 11 de agosto do corrente, bem como um cheque pelo Banco do Brasil no valor de cr\$ 9.646,00 (Nove mil, seiscentos quarenta e seis cruzeiros), deixo de devolver o recibo de nº 776, referente a importância acima citada, porque o recibo em apreço reza que este pagamento é do extrato do mês de julho p.p., quando na verdade este pagamento é referente ao extrato de maio e não de julho.

Aproveitando-me da oportunidade que se me apresenta, quero acusar o recebimento das duplicatas de números: 10910/1 cr\$ 300,00 - 10911/1 cr\$ 1.500,00 - 10912/1 cr\$ 1.200,00 - 10916/1 cr\$ 430,00 - 10917/1 cr\$ 430,00, como sendo, saldo do meu pagamento do extrato de fevereiro p.p.

DEVOLUÇÃO MATERIAL DE TRABALHO

Antes de tudo, devo dizer que em virtude do trabalho que tenho para receber meu saldo de minhas comissões, não fico pesaroso em sair desta firma. Faço-vos cientes de que as vendas já foram suspensas e todo o material de trabalho será devolvido tão logo cheguem meus saldos correspondentes as remessas de pedidos, com as datas: 9 de julho p.p., 14 de julho p.p., 13 do corrente e vinte do mesmo, cuja soma destas vendas dão um total de cr\$ 340.710,00 (Trezentos e quarenta mil, e setecentos e dez cruzeiros), cujo resultado desta venda me será pago uma comissão livre de lastro, de acordo com o nosso contrato que é de 17% (Dezesete por cento), e este pagamento segundo o nosso contrato, ser-me-á feito no próximo dia 10 de setembro, ~~porém~~, espero que às importâncias a meu favor acima mencionadas, me cheguem as minhas mãos o mais tardar até o dia 15 do mês vindouro que é setembro próximo.

Sem outro assunto, dispesso-me atentiosamente,

Francisco Maranhão Herênio  
Francisco Maranhão Herênio



Apresento fotocópia esta conforme ao seu próprio original dou fé.

S. Paulo, 16 de Novembro de 1960.

\_\_\_\_\_  
da verificação

,0

,0\*

5.500,0

4.500,0

4.500,0

1 3.780,0

9.270,0

4.500,0

4.500,0

4.500,0

1 3.720,0

2.000,0

66.770,0\*

1ª VIA

TERCEIRA COLETORIA DE GOIÂNIA  
Distrito de Queiroz Filho  
Gente Estadual



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DA RECEITA  
GUIA DE FISCALIZAÇÃO

DE AFONSO DE  
POSTO AFONSO

*[Handwritten signature]*

Remessa para *[Handwritten]*  
(Para o Estado ou fora do Estado)

NOTIFICA-SE a todo funcionário do fisco estadual, a quem esta for apresentada, que o Snr. *[Handwritten]* residente em *[Handwritten]* Município de *[Handwritten]*, Estado de *[Handwritten]*, pagou, nesta repartição, pelo talão n.º *[Handwritten]*, de *[Handwritten]* / *[Handwritten]* / *[Handwritten]*, a importância de Cr\$ *[Handwritten]* ( *[Handwritten]* ), de Impôsto de Vendas e Consignações sôbre as mercadorias abaixo discriminadas.

VENDEDOR OU CONSIGNANTE				COMPRADOR OU CONSIGNATARIO		
Nome <i>[Handwritten]</i>				Nome <i>[Handwritten]</i>		
Estabelecido em <i>[Handwritten]</i>				Estabelecido em <i>[Handwritten]</i>		
Inscrição n.º		Feita ou renovada em		Rua <i>[Handwritten]</i> N.º <i>[Handwritten]</i>		
Rua		N.º		Município de <i>[Handwritten]</i>		
Município de <i>[Handwritten]</i>		Estado de <i>[Handwritten]</i>		Estado de <i>[Handwritten]</i>		
Quantidade	Pêso	Tratando-se de gado:			Espécie da Mercadoria	Valor Cr\$
		Marca	Idade	de corte ou reprodução		
<i>[Handwritten]</i>				<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>

Empresa de Transporte - Nome da Empresa ou proprietário do veículo: *[Handwritten]*

QUESTIONÁRIO

O impôsto devido pelo vendedor ou produtor foi pago? *[Handwritten]* No Registro de Compras? *[Handwritten]* No Vendas á Vista? *[Handwritten]* Por Verba? *[Handwritten]*  
No Registro de Duplicatas? *[Handwritten]* Qual a Coletoria? *[Handwritten]* Conhecimento N.º *[Handwritten]*  
Tratando-se de Mercadoria isenta de impôsto, deve constar inva. *[Handwritten]* nte, o comprovante dessa isenção

Coletoria Estadual de *[Handwritten]* de *[Handwritten]* de *[Handwritten]* de 19 *[Handwritten]*



NOTA - Ficam os Exatores responsáveis pelo Impôsto e multa quando fornecerem Guia de Fiscalização sem que lhe seja, primeiramente, exibido pelo vendedor ou produtor o comprovante do pagamento do Impôsto do produtor ou vendedor. (Artigo 101, do Código Tributário do Estado).

*[Handwritten]* 80. FLs





Rua Tenente Pena, 338 - Fone 52-8578  
São Paulo - Brasil

2ª VIA.

São Paulo, 1 de Agosto de 1.961  
Exma. Srta. Maria José A. Dantas  
Quadra 409 - Bloco 30  
Entrada A apto.101 - IAPI *fe 21*  
BRASILIA - D. F.

NOTA FISCAL - FATURA N.º 11.505	1.ª VIA	COPIADOR N. 8	FLS. N. 294	INSCRIÇÃO 352.130	VALOR DE CADA PRESTAÇÃO CR\$ 450,00
------------------------------------	------------	------------------	----------------	----------------------	--

VENCIMENTOS DAS PRESTAÇÕES

30-9-61	30-10-61	30-11-61	30-12-61	30-1-62
28-2-62	30-3-62	30-4-62	30-5-62	

VALOR POR EXTENSO DE CADA PRESTAÇÃO

~~x-x-x-x-x-x-x-x- Quatrocentos e cinquenta cruzeiros x-x-x-x-x-~~

NOTA FISCAL - FATURA	Cr\$	4.500,00
IN. REC. N.º 5882	Cr\$	450,00
SALDO SACADO	Cr\$	4.050,00
PEDIDO N.º		11.505
VENDEDOR:		Francisco M. Herenio

PREZADO SENHOR

JUNTAMENTE COM ESTA NOTA FISCAL-FATURA LHE APRESENTAMOS AS DUPLICATAS RELATIVAS A PRESENTE COMPRA CUJOS VALORES E VENCIMENTOS VÃO ACIMA INDICADOS. NO AGUARDO DESTES TÍTULOS DEVIDAMENTE ASSINADOS APRESENTAMOS-LHE NOSSAS CORDIAIS SAUDAÇÕES.

CREDILEP S. A.

VENDA A PRESTAÇÃO COM CONTRATO

DISCRIMINAÇÃO DA COMPRA	IMPORTE
1 - Coleção Dic. Lep	5.500,00
Desconto	<u>1.000,00</u>
	4.500,00

MOD.

NÃO VALE COMO RECIBO

N. B. NÃO TERÃO VALOR RECIBOS PASSADOS NESTA FATURA. QUEIRA(M) EXIGIR AS DUPLICATAS, OU FORMULÁRIOS PRÓPRIOS P/ RECIBO

((ISENTO DE IMPOSTO))



Rua Tenente Pena, 338 - Fone 52-8579  
São Paulo - Brasil

2ª VIA.

*Fes 2/61*  
São Paulo, 1 de Agosto de 1.961  
Ilmo. Snr. Dario Sampaio Diniz  
Quadra 409 - Bloco 31 (fone 21596)  
Entrada A apto. 302  
BRASILIA - D. F.

NOTA FISCAL - FATURA N.º 11.512	1.A VIA	COPIADOR N. 8	FLS. N. 296	INSCRIÇÃO 352.130	VALOR DE CADA PRESTAÇÃO CR\$ 400,00
------------------------------------	------------	------------------	----------------	----------------------	--

VENCIMENTOS DAS PRESTAÇÕES

30-9-61	30-10-61	30-11-61	30-12-61	30-1-62
28-2-62	30-3-62	30-4-62	30-5-62	30-6-62

VALOR POR EXTENSO DE CADA PRESTAÇÃO

~~x-x-x-x-x-x- Quatrocentos cruzeiros x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x~~

NOTA FISCAL - FATURA	Cr\$ 4.500,00
IN. REC. N.º 5883	Cr\$ 500,00
SALDO SACADO	Cr\$ 4.000,00
PEDIDO N.º 11.512	
VENDEDOR:	Francisco M. Herenio

PREZADO SENHOR

JUNTAMENTE COM ESTA NOTA FISCAL-FATURA LHE APRESENTAMOS AS DUPLICATAS RELATIVAS A PRESENTE COMPRA CUJOS VALORES E VENCIMENTOS VÃO ACIMA INDICADOS. NO AGUARDO DESTES TÍTULOS DEVIDAMENTE ASSINADOS APRESENTAMOS-LHE NOSSAS CORDIAIS SAUDAÇÕES.

CREDILEP S. A.

VENDA A PRESTAÇÃO COM CONTRATO

DISCRIMINAÇÃO DA COMPRA	IMPORTE
1 - Coleção Dic. Lep	5.500,00
Desconto	1.000,00
	<u>4.500,00</u>

MOD.

NÃO VALE COMO RECIBO

N. B. NÃO TERÃO VALOR RECIBOS PASSADOS NESTA FATURA. QUEIRA(M) EXIGIR AS DUPLICATAS, OU FORMULARIOS PROPRIOS P/ RECIBO  
(ISENTO DE IMPOSTO)





Fps 24

São Paulo, 1 de Agosto de 1.961  
 Exma. Snra. Maria Madalena da Silva  
 Quadra 409 - Bloco 30 IAPI  
 Entrada D apto.101(P.Piloto Asa Sul)  
 BRASILIA - D. F.

NOTA FISCAL - FATURA N.º 11.514	1.A VIA	COPIADOR N. 8	FLS. N. 296	INSCRIÇÃO 352.130	VALOR DE CADA PRESTAÇÃO CR\$ 1.030,00
------------------------------------	------------	------------------	----------------	----------------------	--

VENCIMENTOS DAS PRESTAÇÕES

30-9-61	30-10-61	30-11-61	30-12-61	30-1-62
28-2-62	30-3-62	30-4-62	30-5-62	

VALOR POR EXTENSO DE CADA PRESTAÇÃO

~~x-x-x-x-x-x- Hum mil e trinta cruzeiros x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x~~

NOTA FISCAL - FATURA	Cr\$ 9.270,00
IN. REC. N.º	Cr\$ - - -
SALDO SACADO	Cr\$ 9.270,00
PEDIDO N.º	11.514
VENDEDOR:	Francisco M. Herenio

PREZADO SENHOR

JUNTAMENTE COM ESTA NOTA FISCAL-FATURA LHE APRESENTAMOS AS DUPLICATAS RELATIVAS A PRESENTE COMPRA CUJOS VALORES E VENCIMENTOS VÃO ACIMA INDICADOS. NO AGUARDO DESTES TÍTULOS DEVIDAMENTE ASSINADOS APRESENTAMOS-LHE NOSSAS CORDIAIS SAUDAÇÕES.

CREDILEP S. A.

VENDA A PRESTAÇÃO COM CONTRATO

DISCRIMINAÇÃO DA COMPRA	IMPORTE
1 - Coleção Bibl. Arte Culinaria	10.300,00
1 - Coleção Dic. Mirim - grátis	1.030,00
Desconto	<u>1.030,00</u>
	9.270,00

MOD.

NÃO VALE COMO RECIBO

N. B. NÃO TERÃO VALOR RECIBOS PASSADOS NESTA FATURA. QUEIRA(M) EXIGIR AS DUPLICATAS, OU FORMULARIOS PROPRIOS P/ RECIBO (ISENTO DE IMPOSTO)



*Fols. 2/5*

São Paulo, 1 de Agosto de 1.961  
 Ilmo. Snr. Luiz Henrique  
 Quadra 409 - Bloco 30 IAPI  
 Entrada A apto. 102  
 BRASILIA - D.F.

2ª VIA.

NOTA FISCAL - FATURA N.º 11.515	1.A VIA	COPIADOR N. 8	FLS. N. 297	INSCRIÇÃO 352.130	VALOR DE CADA PRESTAÇÃO CR\$ 450,00
------------------------------------	------------	------------------	----------------	----------------------	--

VENCIMENTOS DAS PRESTAÇÕES

30-9-61	30-10-61	30-11-61	30-12-61	30-1-62
28-2-62	30-3-62	30-4-62	30-5-62	30-6-62

VALOR POR EXTENSO DE CADA PRESTAÇÃO

~~x-x-x-x-x-x-x- Quatrocentos e cinquenta cruzeiros x-x-x-x-x-x-x-~~

NOTA FISCAL - FATURA	Cr\$ 4.500,00
IN. REC. N.º	Cr\$ - - -
SALDO SACADO	Cr\$ 4.500,00
PEDIDO N.º	11.515
VENDEDOR:	Duarte Dias

PREZADO SENHOR

JUNTAMENTE COM ESTA NOTA FISCAL-FATURA LHE APRESENTAMOS AS DUPLICATAS RELATIVAS À PRESENTE COMPRA CUJOS VALORES E VENCIMENTOS VÃO ACIMA INDICADOS. NO AGUARDADO DESTES TÍTULOS DEVIDAMENTE ASSINADOS APRESENTAMOS-LHE NOSSAS CORDIAIS SAUDAÇÕES.

CREDILEP S. A.

VENDA A PRESTAÇÃO COM CONTRATO

DISCRIMINAÇÃO DA COMPRA	IMPORTE
1 - Coleção Reino Infantil	5.500,00
Desconto	1.000,00
	<u>4.500,00</u>

MOD.

NÃO VALE COMO RECIBO

N. B. NÃO TERÃO VALOR RECIBOS PASSADOS NESTA FATURA. QUEIRA(M) EXIGIR AS DUPLICATAS, OU FORMULARIOS PROPRIOS P/ RECIBO

(ISENTO DE IMPOSTO)



Rua Tenente Pena, 338 - Fone 52-8579  
São Paulo - Brasil

2ª VIA.

*Fes 26/81*  
São Paulo, 1 de Agosto de 1.961  
Ilmo. Smr. Sileiman Kalil  
Quadra 409 - Bloco 30 (fone 2-1848)  
Entrada D apto.301 IAPI  
BRASILIA - D.F.

NOTA FISCAL - FATURA N.º 11.517	1.A VIA	COPIADOR N. 8	FLS. N. 297	INSCRIÇÃO 352.130	VALOR DE CADA PRESTAÇÃO CR\$ 450,00
------------------------------------	------------	------------------	----------------	----------------------	--

VENCIMENTOS DAS PRESTAÇÕES

30-9-61	30-10-61	30-11-61	30-12-61	30-1-62
28-2-62	30-3-62	30-4-62	30-5-62	

VALOR POR EXTENSO DE CADA PRESTAÇÃO

~~x-x-x-x-x-x-x- Quatrocentos e cinquenta cruzeiros x-x-x-x-x-x-x~~

NOTA FISCAL - FATURA	Cr\$ 4.500,00
IN. REC. N.º 4338	Cr\$ 450,00
SALDO SACADO	Cr\$ 4.050,00
PEDIDO N.º 11.517	
VENDEDOR:	Argemiro R. de Souza

PREZADO SENHOR

JUNTAMENTE COM ESTA NOTA FISCAL-FATURA LHE APRESENTAMOS AS DUPLICATAS RELATIVAS A PRESENTE COMPRA CUJOS VALORES E VENCIMENTOS VÃO ACIMA INDICADOS. NO AGUARDAR DESTES TÍTULOS DEVIDAMENTE ASSINADOS APRESENTAMOS-LHE NOSSAS CORDIAIS SAUDAÇÕES.

CREDILEP S. A.

VENDA A PRESTAÇÃO COM CONTRATO

DISCRIMINAÇÃO DA COMPRA	IMPORTE
1 - Coleção Reino Infantil	5.500,00
Desconto	<u>1.000,00</u>
	4.500,00

MOD.

NÃO VALE COMO RECIBO

N. B. NÃO TERÃO VALOR RECIBOS PASSADOS NESTA FATURA. QUEIRA(M) EXIGIR AS DUPLICATAS, OU FORMULÁRIOS PRÓPRIOS P/ RECIBO

(ISENTO DE IMPOSTO)



2ª VIA.

Rua Tenente Pena, 338 - Fone 52-8579  
São Paulo - Brasil

Fes 27

São Paulo, 1 de Agosto de 1.961  
Exma. Snra. Maria de Lurdes Oliveira  
Quadra 409 - Bloco 31 Entrada B  
Apto. 201 = IAPI (P. Piloto Asa Sul)  
BRASILIA - D.F.

NOTA FISCAL - FATURA N.º 11.532	1.A VIA	COPIADOR N. 8	FLS. N. 301	INSCRIÇÃO 352.130	VALOR DE CADA PRESTAÇÃO CR\$ 450,00
------------------------------------	------------	------------------	----------------	----------------------	--

VENCIMENTOS DAS PRESTAÇÕES

30-9-61	30-10-61	30-11-61	30-12-61	30-1-62
28-2-62	30-3-62	30-4-62	30-5-62	

VALOR POR EXTENSO DE CADA PRESTAÇÃO

~~x-x-x-x-x-x-x- Quatrocentos e cincoenta cruzeiros x-x-x-x-x-x-x~~

NOTA FISCAL - FATURA	Cr\$ 5.500,00
IN. REC. N.º 5881	Cr\$ 450,00
SALDO SACADO	Cr\$ 4.050,00
PEDIDO N.º 11.532	
VENDEDOR:	Francisco M. Herenio

PREZADO SENHOR

JUNTAMENTE COM ESTA NOTA FISCAL-FATURA LHE APRESENTAMOS AS DUPLICATAS RELATIVAS A PRESENTE COMPRA CUJOS VALORES E VENCIMENTOS VÃO ACIMA INDICADOS. NO AGUARDAMENTO DESTES TÍTULOS DEVIDAMENTE ASSINADOS APRESENTAMOS-LHE NOSSAS CORDIAIS SAUDAÇÕES.

CREDILEP S. A.

VENDA A PRESTAÇÃO COM CONTRATO

DISCRIMINAÇÃO DA COMPRA	IMPORTE
1 - Coleção Dic. Lep	5.500,00
Desconto	1.000,00
	<u>4.500,00</u>

MOD.

NÃO VALE COMO RECIBO

N. B. NÃO TERÃO VALOR RECIBOS PASSADOS NESTA FATURA. QUEIRÁ(M) EXIGIR AS DUPLICATAS, OU FORMULÁRIOS PRÓPRIOS P/ RECIBO (ISENTO DE IMPOSTO)





*Fol 29*

São Paulo, 28 de Agosto de 1.961  
 Ilmo.Sr. Jorge Alberto Vinhaes  
 Quadra 108 - Bloco 6 - Apto. 402  
 I.A.P.B. (fone 2-2300)  
 BRASILIA - Distrito Federal

NOTA FISCAL - FATURA N.º 11.611	1.A VIA	COPIADOR N. 8	FLS. N. 321	INSCRIÇÃO 352.130	VALOR DE CADA PRESTAÇÃO CR\$ 400,00
------------------------------------	------------	------------------	----------------	----------------------	--

VENCIMENTOS DAS PRESTAÇÕES

30-9-61	30-10-61	30-11-61	30-12-61	

VALOR POR EXTENSO DE CADA PRESTAÇÃO

-S-S-S-S-S-S-S- QUATROCENTOS CRUZEIROS -S-S-S-S-S-S-S-

NOTA FISCAL - FATURA Cr\$ 2.000,00  
 IN. REC. N.º 5899 Cr\$ 400,00  
 SALDO SACADO Cr\$ 1.600,00  
 PEDIDO N.º 11.611  
 VENDEDOR: Francisco M. Herenio

PREZADO SENHOR  
 JUNTAMENTE COM ESTA NOTA FISCAL-FATURA  
 LHE APRESENTAMOS AS DUPLICATAS RELATIVAS  
 A PRESENTE COMPRA CUJOS VALORES E  
 VENCIMENTOS VÃO ACIMA INDICADOS. NO  
 AGUARDOS DESTES TITULOS DEVIDAMENTE  
 ASSINADOS APRESENTAMOS-LHE NOSSAS  
 CORDIAIS SAUDAÇÕES.

CREDILEP S. A.

VENDA A PRESTAÇÃO COM CONTRATO

DISCRIMINAÇÃO DA COMPRA	IMPORTE
1 - Coleção Nov.Dic.Juridico Brasileiro	2.000,00
<i>Descontado 16-11-61</i>	

MOD.

NÃO VALE COMO RECIBO

N. B. NÃO TERÃO VALOR RECIBOS PASSADOS NESTA FATURA. QUEIRA(M) EXIGIR AS DUPLICATAS,  
 OU FORMULARIOS PROPRIOS P/ RECIBO  
 (ISENTO DE IMPOSTO)

EXTRATO DE C/ CORRENTES

*2ª Via*



VENDEDOR:

FRANCISCO MARANHÃO HERENIO

*Fes 30*

MÊS AGOSTO DE 1.961

PEDIDOS N.os	CLIENTES	VENDAS	COMISSÃO	INICIAIS RECEBIDAS	EXTORNOS
11.504	Lucia Coutinho Victor	5.500,00	1.210,00	630,00	
11.505	Maria José A. Dantas	4.500,00	990,00	450,00	
11.506	Joaquim S. Ataíde	4.500,00	990,00	450,00	
11.507	Imidia Gomes de Farias	9.280,00	2.041,60	880,00	
11.508	Eduardo Pereira Primo	5.500,00	1.210,00	- - -	
11.509	Nair Spindola	9.280,00	2.041,60	1.280,00	
11.510	Enita Amelia de Paiva	9.280,00	2.041,60	1.280,00	
11.511	Mirtes Chaves Guimaraes	9.280,00	2.041,60	1.280,00	
11.512	Dario Sampaio	4.500,00	990,00	500,00	
11.513	Jair P. da Silva	13.780,00	3.031,60	780,00	
11.514	Maria Madalena da Silva	9.270,00	2.039,40	- - -	
11.518	Celina Weyl da Costa	14.040,00	3.088,80	1.040,00	
11.519	Donaria Evante Feital	23.440,00	5.156,80	1.040,00	
11.520	Zenite Amorin	5.200,00	1.144,00	520,00	
11.521	Marina R. Chaves	14.040,00	3.088,80	1.140,00	
11.522	Propercio X. da Silva	4.420,00	972,40	420,00	
11.523	Roldão Pimentel Simas	14.040,00	3.088,80	1.040,00	
11.524	Alice Lopes Botelho	5.200,00	1.144,00	520,00	
11.525	Iraçu Francisco L. Rocha	8.840,00	1.944,80	680,00	
11.526	Carlos de Oliveira Rosa	1.700,00	374,00	340,00	
11.527	Zuleika Oliveira Rocha	8.840,00	1.944,80	840,00	
11.528	Moacyr de Queiroz	1.700,00	374,00	340,00	
11.529	Zilda Carvalho Batista	10.400,00	2.288,00	1.040,00	
11.530	Germenegildo R. de Lima	5.200,00	1.144,00	520,00	
11.532	Maria de L. Oliveira	4.500,00	990,00	450,00	
11.533	Jupera Lopes F. de Lima	13.720,00	3.018,40	720,00	
11.604	Georgina Nasser de Veita	11.000,00	2.420,00	500,00	
11.605	Ivone de C. Fontes	5.500,00	1.210,00	550,00	
11.606	Haroldo Alves de Castro	5.500,00	1.210,00	550,00	
11.607	Adão Lohorgue	15.800,00	3.476,00	800,00	
11.608	Georgina S. Oliveira	15.800,00	3.476,00	800,00	
11.609	Aida Dantas Santos	10.300,00	2.266,00	700,00	
11.610	Edineide de Barros	10.300,00	2.266,00	1.030,00	
11.611	Jorge Alberto Vinhaes	2.000,00	440,00	400,00	
11.612	Maria Jesus de Sousa	7.750,00	1.705,00	550,00	
À TRANSPORTAR ....		303.900,00	66.858,00	24.060,00	

TOTAL DE COMISSÕES . . . . . CR\$  
 SALDO CREDOR . . . . . CR\$  
 LASTRO 5% . . . . . CR\$  
 INICIAIS RECEBIDAS . . . . . CR\$  
 EXTORNOS . . . . . CR\$  
 SALDO DEVEDOR . . . . . CR\$

SALDO . . . . .

LIQUIDADO EM .....

EXTRATO DE C/ CORRENTES

VENDEDOR:

FRANCISCO MARANHÃO HERENIO

MÊS AGOSTO DE 1.961



PEDIDOS N.os	CLIENTES	VENDAS	COMISSÃO	INICIAIS RECEBIDAS	EXTORNOS
	TRANSPORTE .....	303.900,00	66.858,00	24.060,00	
11.613	Ida Dourado Martins	5.500,00	1.210,00	500,00	
11.614	Leonel Augusto F. Paulino	5.500,00	1.210,00	550,00	
11.615	Cora M. C. Parucker	5.500,00	1.210,00	550,00	
11.616	Edward Bezerra Leite	5.500,00	1.210,00	550,00	
11.617	Wanda da Silva Bastos	5.500,00	1.210,00	550,00	
11.618	Abdo Jorge Couri Rosa	1.700,00	374,00	400,00	
11.619	Francisco Assis Santos	4.200,00	924,00	420,00	
		<u>337.300,00</u>	<u>74.206,00</u>	<u>27.580,00</u>	
11.531-1	Francisco M. Herenio s/pag.conf.dupli.			2.600,00	
		<u>337.300,00</u>	<u>74.206,00</u>	<u>30.180,00</u>	

TOTAL DE COMISSÕES . . . . . CR\$ 74.206,00  
 SALDO CREDOR . . . . . CR\$  
 LASTRO 5% . . . . . CR\$ 16.865,00  
 INICIAIS RECEBIDAS . . . . . CR\$ 30.180,00  
 EXTORNOS . . . . . CR\$  
 SALDO DEVEDOR . . . . . CR\$ 47.045,00

Ty.

SALDO . . . . . 27.161,00

LIQUIDADO EM

EXTRATO DE C/ CORRENTES

2.ª Via  
Fgs. 31  
m

**CREDILEP SA.**

RUA TENENTE PENHA 338 - FONE 52-8579  
SAO PAULO-BRASIL

VENDEDOR:

FRANCISCO MARANHÃO HERENIO

MÊS JUNHO DE 1.961

PEDIDOS N.os	CLIENTES	VENDAS	COMISSÃO	INICIAIS RECEBIDAS	EXTORNOS
11.412	Gladys Clara Batista	7.500,00	1.650,00	500,00	
11.413	Maria Oliveira Guimarães	7.500,00	1.650,00	500,00	
11.414	Gilberto Antonio Castro	1.800,00	396,00	300,00	
11.415	Antonieta A. Ferreira	12.000,00	2.640,00	800,00	
11.075	Noemy Passos Almeida ficha de extorno nº 403				946,00
11.333	Matanael Gomes da Silva ficha de extorno nº 403				946,00
11.334	João Ribamar Souza ficha de extorno nº 403				946,00
		28.800,00	6.336,00	2.100,00	2.838,00

TOTAL DE COMISSÕES . . . . . CR\$ 6.336,00  
 SALDO CREDOR Extrato Maio de 1961 . . . . . CR\$ 9.688,20  
 LASTRO 5% . . . . . CR\$ 1.440,00  
 INICIAIS RECEBIDAS . . . . . CR\$ 2.100,00  
 EXTORNOS . . . . . CR\$ 2.838,00  
 SALDO DEVEDOR . . . . . CR\$ 6.378,00

SALDO . . . . . 9.646,20

LIQUIDADO EM

Pago em 12/18/61  
Rendo n.º 276  
Biq. do Brasil  
cheque n.º 383/86

EXTRATO DE C/ CORRENTES

VENDEDOR:

FRANCISCO MARANHÃO HERENIO

MÊS MAIO DE 1.961

*2.0 via*

*Fes 32*

*9m*



PEDIDOS N.os	CLIENTES	VENDAS	COMISSÃO	INICIAIS RECEBIDAS	EXTORNOS
11.332	Hermeralda A.Oliveira	7.500,00	1.650,00	290,00	
11.333	Natanael Gomes da Silva	4.300,00	946,00	430,00	
11.334	João Ribamar Souza	4.300,00	946,00	430,00	
11.335	José Correia de Freitas	1.800,00	396,00	300,00	
11.336	Helio Lopes Santana	4.300,00	946,00	430,00	
11.337	Berenice de M.Ribeiro	7.480,00	1.645,60	480,00	
11.338	Hilza de Castro Rinald	4.300,00	946,00	430,00	
11.339	Lázaro Martins de Sá	4.300,00	946,00	430,00	
11.340	Wilma Lôbo de Almeida	11.800,00	2.596,00	600,00	
11.341	Maria de Lourdes Rbelo	7.480,00	1.645,60	680,00	
11.342	Alda Valadares C.França	2.900,00	638,00	- - -	
11.343	Loide Leão Castanheiro	5.600,00	1.232,00	- - -	
11.344	Pedro Amador de Araujo	4.300,00	946,00	430,00	
11.345	Hilda M.dos Santos	9.280,00	2.041,60	880,00	
11.346	Maria Stela M.Almeida	6.100,00	1.342,00	600,00	
11.347	Geralda da Silveira	6.100,00	1.342,00	600,00	
11.348	Rui Gomes Machado	9.300,00	2.046,00	900,00	
11.349	Maria do Carmo B.Campos	13.580,00	2.987,60	580,00	
11.350	Diva Vasconcelos Fenelon	11.800,00	2.596,00	800,00	
11.351	Mariza Therezinha Costa	7.800,00	1.716,00	780,00	
11.352	Ione Aquino de Almeida	1.800,00	396,00	300,00	
11.353	Hilda Vasconcelos Feneln	4.300,00	946,00	430,00	
10.910	Sonia Maria M.D'Araujo				396,00
10.917	Eurica Luiz da Silva				946,00
11.332	Hermeralda A.de Oliveira ficha de extorno nº 397				1.650,00
		140.042,00	30.892,40	10.800,00	2.992,00
11.342-1	Alda Valadares C.Franca s/pagamento conf.dupl.			290,00	
11.343-1	Loide Leão Castanheiro s/pagamento conf.dupl.			560,00	
		140.042,00	30.892,40	11.650,00	2.992,00

TOTAL DE COMISSÕES . . . . . CR\$ 30.892,40  
 SALDO CREDOR Extrato Abril de 1.961 . . . . . CR\$ 458,80  
 LASTRO 5% . . . . . CR\$ 7.021,00  
 INICIAIS RECEBIDAS . . . . . CR\$ 11.650,00  
 EXTORNOS . . . . . CR\$ 2.992,00  
 SALDO DEVEDOR . . . . . CR\$ 21.663,00

SALDO . . . . . 9.688,20

LIQUIDADO EM

*Saldo transferido  
extrato de junho*



EXTRATO DE C/ CORRENTES

VENDEDOR:

FRANCISCO MARANHÃO HERÊNIO

MÊS ABRIL de 1.961

*20 Vica*  
*Fls 33*  
*Am*

PEDIDOS N.os	CLIENTES	VENDAS	COMISSÃO	INICIAIS RECEBIDAS	EXTORNOS
11.077-1	Domingos de Rocha Santiago s/pagamento conf.dupl.	4.300,00	946,00	1.125,00	
	Marta Mendes Marques	4.300,00	946,00	430,00	
	José Alves	4.300,00	946,00	430,00	
	Air Macedo Pereira	1.500,00	390,00	100,00	
	Ant. Aguiar de Oliveira	4.300,00	946,00	430,00	
	Antônio M. Mendes	4.300,00	946,00	430,00	
	Ant. Alves Siqueira	4.300,00	946,00	430,00	
	Roberto Mendes Almeida	4.300,00	946,00	430,00	
	Maria Gomes	1.200,00	288,00	120,00	
	Domingos Rocha Santiago	4.275,00	939,75	150,00	
	José Diófilo Leão	4.300,00	946,00	430,00	
	Antônio Mendes de Sousa	4.300,00	946,00	430,00	
	Wagner Pacheco	4.300,00	946,00	430,00	
	Maria Helena S. Almeida				
	Diário de extornos nº 305				
		51.575,00	11.726,50	5.500,00	2.400,00

TOTAL DE COMISSÕES . . . . . CR\$ 11.726,50  
 SALDO CREDOR Extrato março de 1961 . CR\$ 1.583,00  
 LASTRO 5% . . . . . CR\$  
 INICIAIS RECEBIDAS . . . . . CR\$ 1.125,00  
 EXTORNOS . . . . . CR\$  
 SALDO DEVEDOR . . . . . CR\$

1.125,00  
 458,80

SALDO . . . . . 458,80

LIQUIDADO EM

*Saldo trans  
feito extrato  
de maio/61*



EXTRATO DE C/ CORRENTES

VENDEDOR:

FRANCISCO MARAN HÃO HERENIO

MÊS Fevereiro de 1.961

*2.0 Via*  
*Fe. 35*  
*M*

PEDIDOS N.os	CLIENTES	VENDAS	COMISSÃO	INICIAIS RECEBIDAS	EXTORNOS
10.910	Sonia Maria M.D'Aujo	1.800,00	396,00	- - -	
10.911	Marly Martin Teixeira	1.500,00	330,00	- - -	
10.912	Maria Augusto Teixeira	1.200,00	264,00	- - -	
10.913	Lorince F. Onorato	1.800,00	396,00	300,00	
10.914	Maria Nazaré N. Alencar	6.100,00	1.342,00	700,00	
10.915	Maria José Silva	1.800,00	396,00	300,00	
10.916	Haifa Daher Jorge	4.300,00	946,00	- - -	
10.917	Euryca Luiz da Silva	4.300,00	946,00	- - -	
10.918	Nicodemor Alves Pereira	4.300,00	946,00	430,00	
10.919	Epitacio Gomes da Silva	4.300,00	946,00	430,00	
10.910-1	s/pagamento dupl.-Sonia Maria M.D'Araújo			300,00	
10.911-1	s/pagamento dupl.-Marly Martin Teixeira			1.500,00	
10.912-1	s/pagamento dupl.-Maria August, Teixeira			1.200,00	
10.916-1	s/pagamento dupl.Haifa Daher Jorge			430,00	
10.917-1	Eurica Luiz da Silva - s/pagamento dupl.			430,00	
		31.400,00	6.908,00	6.020,00	

TOTAL DE COMISSÕES . . . . . CR\$ 6.908,00/  
 SALDO CREDOR . . . . . CR\$  
 LASTRO 5% . . . . . CR\$ 1.570,00/  
 INICIAIS RECEBIDAS . . . . . CR\$ 6.020,00/  
 EXTORNOS . . . . . CR\$  
 SALDO DEVEDOR . . . . . CR\$ 7.590,00/

*Saldo devedor  
transcrito  
extrato de  
março/61*

SALDO Devedor . 682,00/

LIQUIDADO EM .....





Fls. 37  
*[Handwritten signature]*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 38  
9/11/61

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 170/61

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes FRANCISCO MARANHÃO HERÊNIO, reclamante e CREDILEP S/A, reclamado.

Presentes as partes o reclamado representado pela sua Diretora, D. Maria Eugênia Cardoso, acompanhado do seu advogado, Dr. Calimério Pereira Marinho, a quem conferiu poderes para representá-la, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo dada a palavra ao reclamado para contestar a reclamação, tendo o seu advogado lido a sua defesa, a qual foi junta aos autos acompanhada de vasta documentação.

Havendo sido proposta exceção de incompetência, foi aberta vista dos autos ao reclamante, por 24 horas para impugnar a exceção, sendo a audiência adiada para o dia 4 de janeiro de 1962, às 14 horas.

As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, *Cláudio Fleury da Silva* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

*Paulo Fleury da Silva*  
Juiz Presidente

*Filipe Maranhão*  
Vogal dos Empregadores

Certifico que, nesta data,  
dei vista dos autos ao Sr. reclama-  
mente, às 14 horas  
Em 23/11/61  
*J. N. de Albuquerque*  
Chefe da Secretaria

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 170/61

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Luiz Presidente, Dr. Paulo Henry da Silva e Souza e dos vereadores abaixo assinados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apresentados os litigantes FRANCISCO MARANHÃO MARINHO, reclamante e CREDITER S/A, reclamado.

Presentes as partes o reclamado representado pela sua advogada, D. Maria Eugênia Cardoso, acompanhado do seu advogado, Dr. Calimério Pereira Marinho, também conferiu poderes para representá-la, foi dispensada a leitura da reclamação e ser apresentada, sendo dada a palavra ao reclamado para contestar a reclamação, tendo o seu advogado lido a sua defesa, a qual foi lida nos autos acompanhada de vasta documentação.

Havendo sido proposta exceção de incompetência, foi aberta a vista dos autos ao reclamante, por 24 horas para impugnar a exceção, sendo a audiência adiada para o dia 14 de janeiro de 1962, às 14 horas.

As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que foi assinada por

**JUNTADA**  
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
*um uma petição de exceção, às 13h.*  
Goiânia, 24 de 11 de 1961  
*[Assinatura]*  
Secretário

~~**JUNTADA**  
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
Goiânia, de 19  
Secretário~~

Fl. 31  
*m*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Francisco Maranhão Herênio  
Av. Goiás, 82 - Caixa Postal, 46  
GOIÂNIA - Goiás

P. J. — JOU DE GOIANIA  
Procuradoria  
Estado 24 / 11 / 61  
Folha 53 19.335  
Nº 12 HORAS.  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz FRANCISCO MARANHÃO HERÊNIO, já qualificado na Reclamatória que move à CREDILEP S.A., abaixo-assinado vem, mui respeitosamente frente a V. Excia., em cumprimento ao prazo, apresentar suas alegações no pedido de exceção de incompetência formulado pela Reclamada e da forma seguinte:

Que, foi contratado nesta Capital e para prestar serviços somente no Estado; (doc. junto)

Que, somente prestou serviços no Estado de Goiás e nunca esteve em S. Paulo;

Que, seu nome foi indicado para a firma pelo sr. Argimiro Rodrigues de Souza e esta o contratou, por carta, para prestar serviços neste Estado;

Que, o contrato de trabalho estipulou as condições de serviço bem como a localidade da prestação dos mesmos;

Que, o contrato de trabalho somente fixa as condições das vendas e a localidade onde as mesmas devem ser efetuadas e não há nenhuma subordinação com a Reclamada sendo, portanto, um emprego simples que não tem as características de um agente ou viajante.

É simplesmente um empregado que trabalha a base de comissão. A única condição para o contrato era vender e apresentar o comprovante da venda. Todos os contratos entre Reclamante e Reclamado eram por intermédio de Cartas e sem quaisquer outras exigências que caracterizam o viajante;

Que, deve ser aplicado, para o caso "sub-judice" o artigo 651 da Consolidação devendo, portanto aplicar o "ratione loci" vez que todos os fatos se desenrolaram nesta Capital.

DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho pede a V. Excia. que se dê por competente e tome conhecimento da Reclamatória e, assim procedendo estará cometendo um ato de inteira Justiça.

Goiânia, 24 de novembro de 1961.

*Francisco Maranhão Herênio*

Fols. 41  
Am.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 24 de 11 de 1961

João de Magalhães  
Secretário

Aguarde-se a audiência de  
instrução e julgamento.

Jo: 24-11-61.

Dante Kenny.

**CREDILEP S.A.**

RUA TENENTE PENHA 339 - FONE 508579  
SAO PAULO-BRASIL

São Paulo, 29 de Agosto de 1.961

Ilmo.Sr.  
Francisco Maranhão Herênio  
Av.Goiás, 83  
Caixa Postal, 60  
GOIÂNIA -, Goiás

Prezado senhor:

Damos em nosso poder sua prezada carta de 21 do corrente de cujos dizeres nos inteiramos e passamos a responder:

RECIBO DE Nº 776 DE CR.\$ 9.646,00 - Quanto ao marginado que V.S. alega em sua carta "DEIXO DE DEVOLVER O RECIBO Nº 776, REFERENTE A IMPORTÂNCIA ACIMA CITADA, PORQUE O RECIBO EM APREÇO REZA QUE ESTE PAGAMENTO É DO EXTRATO DO MÊS DE JUNHO P.P., QUANDO NA VERDADE ESTE PAGAMENTO É REFERENTE AO MÊS DE MAIÔ", temos a informar que o mesmo pode ser inutilizado em virtude de possuímos comprovante do Banco do Brasil S/A. referente ao cheque nº 383/86 de cr.\$ 9.646,00 (nove mil seiscentos e quarenta e seis cruzeiros) que enviamos em seu nome para pagamento de suas vendas conforme extrato de contas de junho de 1961. Quanto a sua afirmação "NÃO É VERDADE", V.S. poderá entregar os extratos de contas correntes juntamente com o contrato a um perito contador ou a um Departamento Jurídico a fim de que, conhecedores do assunto, comprovem o contrário.

DEVOLUÇÃO DE MATERIAL - Fomos obrigados a pedir devolução do nosso material de vendas em virtude de não havermos autorização V.S. a fazer o seguinte: Aumentar os preços de nossa merdadoria.

Ofertar brindes col. Dic.Mirim no valor de cr.\$ 1.800,00 e,

Tampouco efetuar vendas em Brasília.

FATURAMENTO DE AGOSTO DE CR.\$ 337.300,00 - Informamos que em virtude da situação política no País, nos vimos forçados a suspender o atendimento de pedidos, pois, além das Empresas de Transportes, Correios, Estradas de Ferros etc. paralizaram seus serviços, V.S. não tinha autorização para vender na Cidade de Brasília. Deste modo, somente após uma inspeção "in locun", efetuaremos o pagamento dessas comissões.

Sem mais, firmamo-nos,

atenciosamente,

CREDILEP S/A. COM. DE LIVROS

Departamento de Crédito.

**CREDILEP S.A.**

RUA TENENTE PENA 338 - FONE 529579  
SAO PAULO-BRASIL

11/3  
*[Handwritten signature]*

São Paulo, 11 de agosto de 1961

Ilmo.Snr.  
Francisco Maranhão Herenio  
Caixa Postal, 60  
Goiania - Goias

Prezado senhor:

Damos em nosso poder sua prezada carta de 23 de julho pp., de cujos dizeres nos cientificamos e passamos a responder:

Extrato de Fevereiro de 1961 - Estamos anexando 2ª via do marginado e informamos que o mesmo acha-se em seu poder, pois conforme sua carta de 2 de junho pp., V.S. faz a seguinte observação "BEM EM BAIXO DA C/C ULTIMA LINHA TEM UM SALDO DEVEDOR CONTRA MIM DE CR.\$ 682,00 ( seicentos e oitenta e dois cruzeiros) CUJO O MESMO EU IGNORO, DE QUE A FIRMA ARRUMOU ESSA DIVIDA PARA POR EM MINHA CONTA ? ", isto vem provar que V.S. perdeu o extrato e as duplicatas que estavam em anexo. Agora somos nos quem perguntamos. Como V.S. sabia do seu debito de cr.\$ 682,00 ?.

CHEQUE Nº 383/86-5/2- Banco do Brasil S/A cr.\$ 9.646,00 - Estamos anexando o marginado correspondente a seu saldo creddor conforme extrato de julho de 1961.

Recibo nº776 de cr.\$ 9.646,20 - Pedimos a fineza de assinar e nos devolver com a possivel urgencia.

Extrato de Julho de 1961 - Segue em anexo para o controle de V.S.

Mercadoria retirada quando da minha viagem pedidos nº 11.333 e 11334 - Quando mostrei a mercadoria referente a esses pedidos V.S. afirmou não ser vendas suas, no entanto V.S. deve ter tido um CUPINCHA que andou vendendo mercadoria até para menores, pois os pedidos acima citados foram assinados por V.S.

Pedidos a vista - Informaos que os pedidos a vista são faturados pelo liquido, razão pela qual o seu levantamento não bate com o nosso extrato.

MATERIAL DE VENDAS - Pedimos a fineza de nos devolver todo o material de vendas que se acha em seu poder.

Sem mais , apresentamos nossos protestos de estima e consideração, firmamo-nos,

atenciosamente  
Credilep S/A Com. de Livros

*[Handwritten signature]*

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 170/61

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Suplente de Juiz Presidente Dr. Messias de Souza Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes FRANCISCO MARANHÃO HERÊNIO, reclamante e CREDILEP S.A. reclamado.

Presente apenas o reclamante acompanhado do Dr. Victor Gonçalves a quem conferiu poderes para representá-lo nesta reclamação. A seguir foi tomado o depoimento pessoal do reclamante como segue. Francisco Maranhão Herenio, brasileiro, casado, viajante, com 31 anos de idade, residente no Jardim Nova Mundo, rua Cruz Alta, lote n. 6 - Nesta. que foi admitido em 2 de fevereiro de 1961 mais ou menos aqui em Goiânia; que foi contratado daqui de Goiânia através de cartas; que o depoente era vendedor de livros; que por contrato o depoente poderia vender em Goiânia e nas cidades vizinhas; que posteriormente por autorização verbal o depoente passou a vender em Brasília; que recebia ordens da firma por intermédio de Maria Eugênio Cardoso; que não tinha itinerário trabalhava sem limite de horário e à vontade; que não poderia fazer vendas fora do limite do Estado; que não possui carteira profissional; que foi dispensado no dia 11 de agosto de 1961 através de correspondência; que a firma tem sua sede em São Paulo; que a firma não tem filial, agência ou escritório no Estado de Goiás; que o depoente não sabe dizer se existe filial mais próxima do que São Paulo; que o depoente foi contratado diretamente pela firma em São Paulo; que o depoente não tinha exclusividade porquanto existiam outros vendedores na mesma praça; que dentro de tais vendedores cita os nomes de Argemiro Rodrigues de Souza e Sebastião de Mello; que nunca esteve pessoalmente na sede da empresa com qualquer de seus proprietários; que não tinha obrigação de apresentar relatórios; que sua função na reclamada era unicamente de vendedor; que os outros vendedores da firma - ao que sabe o depoente exerciam a mesma função; que todos os entendimentos que teve com a firma foi no seguinte endereço Av. Goiás 82 nesta Capital e sempre por meios de correspondências - postais; que não tinha produção fixada, podendo vender a importância que fosse; que além da reclamada o depoente trabalhava também para a firma Estoril Editôra Ltda; que a referida firma tinha o mesmo ramo da reclamada; que deixou a firma Estoril an-

115

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

tes de ser dispensado; que de seus salários não são descontados para nenhum Instituto de Previdência. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Juiz Presidente, depois de lido e achado conforme.

*Jessias Costa*

Juiz Presidente

*Francisco Maranhão Heresúio*

Depoente

Pelo reclamante foi junta aos autos dois documentos que deixou de ser dado vista à reclamada pela ausência da mesma nesta audiência. Dado a palavra ao reclamante para suas razões finais disse que o reclamante não é viajante e sim vendedor; que não tinha horário ou itinerário; que pela prova documental existente nos autos verifica-se perfeitamente que a Justiça do Trabalho nesta Capital é competente para apreciar o feito; que não estando o reclamante sujeito a tais ordens a Justiça do Trabalho é competente; que sendo assim pede seja julgada improcedente a exceção arguida prosseguindo-se na apreciação do mérito. Conciliações prejudicadas pela ausência de uma das partes. A seguir o Juiz Presidente propôs a solução do dissídio e tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão. RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, por unanimidade de votos julgar procedente a preliminar de exceção de incompetência ratione materiae. Os fundamentos da decisão serão juntos aos autos oportunamente. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 1.321,00, calculadas sobre o valor do pedido. E, para constar eu, *Francisco Maranhão Heresúio*, Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos Sns. Vogais.

*Jessias Costa*

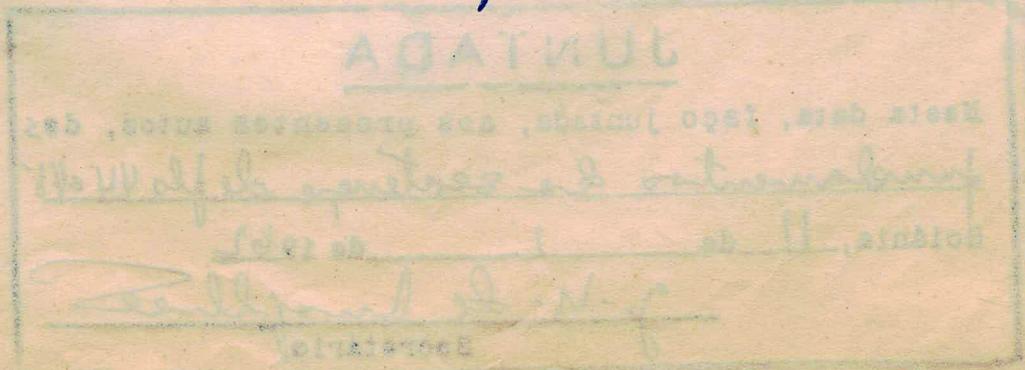
Juiz Presidente

*Antônio*

Vogal dos Empregadores

*Antônio*

Vogal dos Empregados



des de ser dispensado; que de seus salarios não são descontados para nenhum Instituto de Previdência. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assim com o Sr. Juiz Presidente, depois de lido e achado conforme.

*[Handwritten signature]*

Juiz Presidente

*[Handwritten signature]*

Depoente

Para reclamante foi junta nos autos dois documentos que deixem de ser dado vista a reclamada pela ausência de mesma na audiência. Dado a palavra ao reclamante para suas razões finais disse que o reclamante não é viajante e sim vendedor; que não tinha horário ou itinerário; que pela prova documental existente nos autos verificou-se perfeitamente que a Justiça do Trabalho nesta Capital é competente para apreciar o feito; que não estando o reclamante sujeito a tais ordens a Justiça do Trabalho é competente; que sendo assim pode seja julgada impreterivelmente a excessão arguida processando-se na apreciação de mérito. Concluiu a audiência pela ausência de uma das partes. A seguir o Juiz Presidente propôs a solução de dissídio e tendo votado ambos, preferiu a seguinte decisão. RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, por unanimidade de votos julgar procedente a preliminar de exceção de incompetência relativa matéria. Os fundamentos da decisão serão juntos aos autos oportunamente. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 1.321,00, calculadas sobre o valor do pedido. E, para constar em... Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos Srs. Votantes.

*[Handwritten signature]*

Juiz Presidente

*[Handwritten signature]*

Vocal dos Impugnadores

*[Handwritten signature]*

Vocal dos Impugnadores

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, dos fundamentos de sentença de fls 44 e 45

Goiânia, 11 de 1 de 1962

*[Handwritten signature]*

Secretário

Fls. 47  
m

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

outra casa do mesmo ramo. Ac. TRT, 3ª Reg. (Proc. 1.898/59), Rel.:  
Juiz Vespasiano Vieira Filho, julgado em 25-11-1959.

Por êstes fundamentos e acatando a preliminar "ratione mate-  
rie", resolveu a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, -  
em julgar improcedente a ação, conforme consta da ata. Custas pe  
reclamante. Intime-se.

Goiânia, 4 de janeiro de 1962.

*Messias Costa*

Messias de Souza Costa

Suplente de Juiz Presidente da Jun  
ta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia.

*Ciente nesta data  
da junta da dos fundamentos.  
Em 15-1-62*

*Francisco Maranhão Pereira*

10/11/62

contra essa do mesmo nome. Ac. TRT. 3ª Reg. (Proc. 1.888/59), Rel.:  
Jair Vasqueziano Vieira Filho, Julgado em 25-11-1959.  
Por estas fundações e acatando a preliminar "ratione mate-  
rie", resolveu a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás,  
em julgar improcedente a ação conforme consta da ata. Custas de  
reclamante. Intime-se.

Goiânia, 4 de Janeiro de 1962.

*[Handwritten signature]*

Messias de Souza Costa  
Presidente da Junta  
Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia.

**JUNTADA**

Nesta data, fôzpo juntada, aos presentes autos, de

uma petição de redonimento

Goiânia, 22 de 1 de 1962

*[Handwritten signature]*  
Secretário

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia.

Fgs. 48 /  
m.

*J. a conclusão.*  
*Jo. 17-1-62*  
*Francisco Maranhão Herênio*

P. J. — JCA DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	17 / 1 / 62
Fôlha	06 N.º 29
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Francisco Maranhão Herênio, brasileiro, casado, residente nesta Capital, abaixo assinado, vem, com todo respeito, frente a V.Exa., dizer o seguinte: que tendo reclamado contra a firma CREDILEF S/A, e tendo sua reclamação julgada improcedente, e tendo sido condenado nas custas processuais, e estando atualmente desempregado, vem, digo, apresenta anexo a êste um atestado fornecido pelo 1.º Distrito Policial desta Capital, solicitando seja dispensado das custas a que foi condenado.

Goiânia, 16 de janeiro de 1962.

Nestes termos

E.Deferimento

*Francisco Maranhão Herênio*

Francisco M. Herênio  
reclamante



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Of.

DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL.

Goiânia,  
17.-jan.-962.

= ATESTADO DE POBRESA =  
(PARA FINS JUDICIAIS).



O Cap. Manoel Libânio de Araújo, titular do 1º Distrito Policial, na forma da lei, etc.-

ATESTA, por lhe ter sido requerido, que, FRANCISCO MARANHÃO HERENIOS, brasileiro, casado, com 31 anos de idade, natural de Imperatriz Estado de Maranhão, filho de Antenor Herenios Alves Pereira e de Da. Durna Maranhão Herenios, sem profissão, residente nesta Capital no Jardim Novo Mundo à rua Cruz Alta nº 6 (seis) é PESSOA RECONHECIDA MENTE POBRE, não possuindo recursos para pagar custas e outras contribuições,, sem prejuizo da sua própria subsistência.

GOIÂNIA, 17 de janeiro de 1.962.

Cap. Manoel Libânio de Araújo.  
Delegado do 1º Distrito Policial.

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiania, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Secretário



(PARA FINS JUDICIAIS)

ATTESTA, por este ter sido requerido, que, FRAN  
CISCO MARANHÃO HERNANDES, brasileiro, casado, com 31 anos  
de idade, natural do Império do Brasil, filho de  
de Antenor Hernandes Alves Pereira e de Da. Dama Maranhão  
Hernandes, sem profissão, residente nesta Capital no Jardim  
Nova Mundo à rua Cruz Alta nº 6 (seis) é PESSOA RECONHECIDA  
MINTE PORRÉ, nas pessoas recursos para pagar custas e outras  
contribuições, sem prejuizo da sua própria subsistência.

GOIÂNIA, 17 de Janeiro de 1.962.

Cap. \_\_\_\_\_  
Polícia de 19 \_\_\_\_\_



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 23 de 1 de 1962

J. H. de Azealho  
Secretário

Defiro o requere-  
mento de fls. 48, dis-  
pensando o reclamante  
do pagamento das custas.  
Intime-se.

Jo. 23-1-62  
Sessias S. Costa

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei o  
reclamante do despacho acima do Sr. Juiz Presidente.  
Goiânia, 30 de janeiro de 1962.

Of. de Justiça

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 30 de 1 de 1962

J. H. de Azealho  
Secretário

Seja certificado  
o prazo para re-  
curso.

fo. 31-1-62  
Jesias Blotz

### Vencimento de Prazo

Certifico que, em 25/7 19 62, decorreu o prazo  
de 1<sup>o</sup> dias, para recurso do reclamante

Goiânia, 7<sup>a</sup> de 1 de 19 62

J. H. de Angelis  
Chefe da Secretaria

Fls. 51  
mm.

14/62

12 fevereiro 1962

**JUNTA**

de Conciliação e Julgamento de Goiás

Pelo presente fica V. Sa. notificado de

Ilmo. Sr.

Secretaria

decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência realizada às 14 horas do dia 4 de Janeiro último, relativo ao processo J.C.J. 170/61 em que são partes, como reclamante FRANCISCO MARANHÃO HERÊNCIO e reclamado V. Sa., nos seguintes termos:

" RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, por unanimidade de votos julgar procedente a preliminar de exceção de incompetência ratione materie. Os fundamentos de decisão serão juntos aos autos oportunamente. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 1.321,00, calculadas sobre o valor do pedido. E, para constar eu, as) Danilo Rocha, Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. Vogais. As) Messias S. Costa - Juiz Presidente - as) O. Torres - Vogal dos Empregadores - as) Hilton Paranhos - Vogal dos Empregados.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*J. N. de Magalhães*  
 Japir N. de Magalhães  
 Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.  
 CREDILEP S/A  
 Rua Júlio Conceição, nº 484 - 1º andar  
 São Paulo - S.P.

O presente ofício foi expedido pelo  
 registrado Postal nº 5.120, com "AR",  
 em 2/2/62

Fr. 21  
Mm.

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
*um componente do ofício retos*  
 Goiânia, 21 de 8 de 1962  
*J. N. de Magalhães*  
 Secretário

decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência realizada às 14 horas do dia 14 de Janeiro último, relativo ao processo J.C.J. 170/61 em que são partes como reclamante FRANCISCO MARANHÃO HERENCO e reclamado V. Empregados.

SA. nos seguintes termos:

"RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, por unanimidade de votos julgar procedente a preliminar de exceção de incompetência ratione materiae. Os julgamentos de decisão serão juntos aos autos oportunamente. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 1.521,00, caixadas sobre o valor do pedido. E, para constar em, as) Daqui ao Rocha, Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos avs. Vogais. As) Mesias S. Costa - Juiz Presidente - as) O. Torres - Vogal dos Empregadores - as) Hilton Paranhos - Vogal dos Empregados.

ATENÇÔES SAUBAÇÕES

*J. N. de Magalhães*  
 Tabel. N. de Magalhães  
 Chefe de Secretaria

Imo. Sr. CREDITO SA

Rua Júlio Conceição, nº 184 - 1º andar São Paulo - S.P.

*O presente ofício foi expedido pelo  
 registro postal nº 2.700, com "AR"  
 em 21/8/62*

Fez 52  
2/1/62

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA DE SERVIÇO

CÓPIA

Nº 2340

Em 3 de agosto de 1962

Hora da apresentação	Hora da transmissão	INICIAIS DOS TELEGRAFISTAS

CHEFE DO TRÁFEGO POSTAL

Estação destinatária GOIAZ

Rp vosso 5480/25 junho último informo  
reg 5120 em causa foi entregue 7/2/62 à rua Jú-  
lio Conceição 487 com recibo firmado por Antônio  
Rodrigues Lima pt SDS JOSÉ MARIA RAMOS - Secre-  
tário CHP-SP.

Assinatura José Maria Ramos

PROC. 40098/62

JMR /AC

Cópia do aviso recebido de São Paulo



Chefia do Tráfego Postal

31 AGO 1962 de agosto de 1962

C. H. F.  
GOIÂNIA

Raimundo Moreira Nascimento  
CHP-Eventual

Fes 53  
2

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 31 de 8 de 19 62

*J. N. de Magalhães*  
Secretário

Arquivar.

No., 31-F-62.

Pau de Flores.

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 53 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 5 de 10 de 19 62

*J. N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 5/10/1962

*J. N. de Magalhães*  
JAIRO N. DE MAGALHÃES  
Chefe da Secretaria